

INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

NO ÂMBITO DA 1ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO ESCARPÃO

Memória Descritiva



INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

NO ÂMBITO DA 1ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO ESCARPÃO

Memória Descritiva

NOVEMBRO 2020

ÍNDICE

1. MEMÓRIA DESCRITIVA	4
1.1. Enquadramento	4
1.2. O processo anterior de alteração da REN na área do PP-PIER.....	4
1.3. Proposta de alteração da REN	5
2. CARTOGRAFIA.....	7
2.1. Extrato da carta da REN em vigor.....	7
2.2. Extrato da REN em vigor (vetorizada)	8
2.3. Proposta de alteração da REN	9
2.4. Proposta Final da REN.....	10
2.5. Planta de Implantação do Plano de Pormenor do Escarpão.....	11

1. MEMÓRIA DESCRITIVA

1.1. Enquadramento

A Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Albufeira em vigor foi aprovada pela Comissão da Reserva Ecológica Nacional através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/96, de 5 de junho. Desde a sua aprovação e publicação foram efetuadas duas alterações, a primeira em 2012, decorrente da elaboração do Plano de Pormenor (PP) / Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) do Escarpão (Portaria n.º 85/2012, de 29 de março) e a segunda em 2016, no seguimento da elaboração dos Planos de Urbanização (PU) da Cidade de Albufeira e da Frente de Mar da Cidade de Albufeira.

O presente documento surge no seguimento da 1ª alteração ao PP-PIER do Escarpão. O processo de alteração do PP decorre da necessidade de resolver alguns constrangimentos na operacionalização das atividades presentes na área de intervenção. Neste sentido, as alterações a introduzir no PP estão relacionadas com:

- Alteração da localização dos “Espaços destinados à valorização dos recursos geológicos” (ver Planta de Implantação);
- Aumento da eficiência no uso do solo, de modo a que o Núcleo de Exploração EX33 (ver Planta de Implantação) tenha funções mistas, que permita o desenvolvimento de atividades e usos admitidos nos “Espaços destinados à indústria extrativa” e /ou “Espaços destinados à produção de energias renováveis”.

Uma vez que, a área de intervenção do plano é, na sua quase totalidade, abrangida por REN e que a entrada em vigor do PP-PIER desencadeou um procedimento de alteração da REN concelhia, com a consequente alteração por adaptação da planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Albufeira, a atual alteração do PP pressupõe uma nova alteração da REN.

1.2. O processo anterior de alteração da REN na área do PP-PIER

A execução do PP-PIER implica usos e atividades que não são passíveis de desenvolver no quadro de ações compatíveis com a REN. Contudo, considerou-se que o regime jurídico da REN não inviabilizava a aprovação do plano, não havendo razões para a delimitação de uma nova REN. Como as áreas onde havia incompatibilidade eram limitadas e circunscritas concluiu-se que deveriam ser alvo de uma proposta de exclusão. Assim, para a área do plano, foi elaborado um processo de alteração da REN que visou a exclusão de algumas áreas.

Do confronto da Planta de Implantação do PP com o regime jurídico da REN estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto), mais concretamente os usos e ações apresentados no Anexo II, constatou-se que algumas das categorias de uso do solo do PP-PIER não eram compatíveis com a REN, nomeadamente:

- Espaços destinados à valorização dos recursos geológicos;
- Espaços destinados à reciclagem de resíduos de construção e demolição;
- Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações (centro de interpretação ambiental e terminal ferroviário de mercadorias).

Neste processo, e de modo a garantir a salvaguarda da integridade e a coerência sistémica da REN para o exterior da área do PP-PIER, foram excluídas da REN 11 (onze) áreas num total de aproximadamente 23 ha. Todas as áreas excluídas estavam integradas na tipologia “Áreas de Infiltração Máxima”.

1.3. Proposta de alteração da REN

As alterações da delimitação da REN têm caráter excepcional e podem ser por integração ou exclusão.

De acordo com o Artigo 16º do Regime Jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto), “as alterações da delimitação da REN devem salvaguardar a preservação dos valores e funções naturais fundamentais, bem como a prevenção e mitigação de riscos para pessoas e bens”. A alteração deve ainda ser fundamentada na evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais decorrentes de projetos públicos ou privados a executar na área de exclusão.

Segundo o Artigo 18º, “As áreas que tenham sido excluídas da REN são reintegradas, no todo ou em parte, quando as mesmas não tenham sido destinadas aos fins que fundamentaram a sua exclusão (...)”.

A presente proposta de alteração da delimitação da REN advém de três situações, nomeadamente:

- realocização de uma área integrada nos “Espaços destinados à valorização dos recursos geológicos” que visa a exclusão de uma área (E1) e a reintegração de uma outra área (R1) excluída no anterior processo de alteração de REN publicado pela Portaria n.º 85/2012, de 29 de março (ver planta de Proposta de Alteração da REN);
- realocização da área afeta ao “Centro de Interpretação Ambiental” que visa a exclusão de uma área (E3) e a reintegração de uma outra área (R2) excluída no anterior processo de alteração de REN publicado pela Portaria n.º 85/2012, de 29 de março (ver planta de Proposta de Alteração da REN);
- correção da delimitação de uma área integrada nos “Espaços destinados à valorização dos recursos geológicos” em função do cadastro, que implicou o alargamento da área a norte, havendo a necessidade de exclusão de uma área (E2) contígua à excluída no anterior processo de alteração de REN publicado pela Portaria n.º 85/2012, de 29 de março (ver planta de Proposta de Alteração da REN);

Propõe-se assim a exclusão de três áreas (assinaladas como TRX16, TRX14 e CIA na Planta de Implantação) inseridas em categorias de uso do solo do PP-PIER não compatíveis com a REN e a reintegração de duas áreas, uma delas passou a estar afeta aos “Espaços destinados à indústria extrativa” e a outra a “Espaços de recuperação paisagística”, ambas as categorias compatíveis com a REN

Quadro 1. Proposta de áreas de exclusão

N.º de Ordem	Ref.ª Planta Implantação	Área (m²)	Tipologia da REN	Fim a que se destina	Fundamentação	Uso atual do Solo	Uso proposto
E1	TRX16	9.974	Áreas de Infiltração Máxima	Espaços Destinados à Valorização dos Recursos Geológicos (as “Unidades de Transformação do Recurso Extrativo” previstas para esses espaços integram núcleos industriais dotados de equipamentos de polimento, serragem e corte e equipamentos de produção de	Concretização de atividades existentes e previstas, indispensáveis para a implementação do plano	Espaços Destinados à Indústria Extrativa	Espaços Destinados à Valorização dos Recursos Geológicos

INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE ALTERAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
NO ÂMBITO DA 1ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO ESCARPÃO

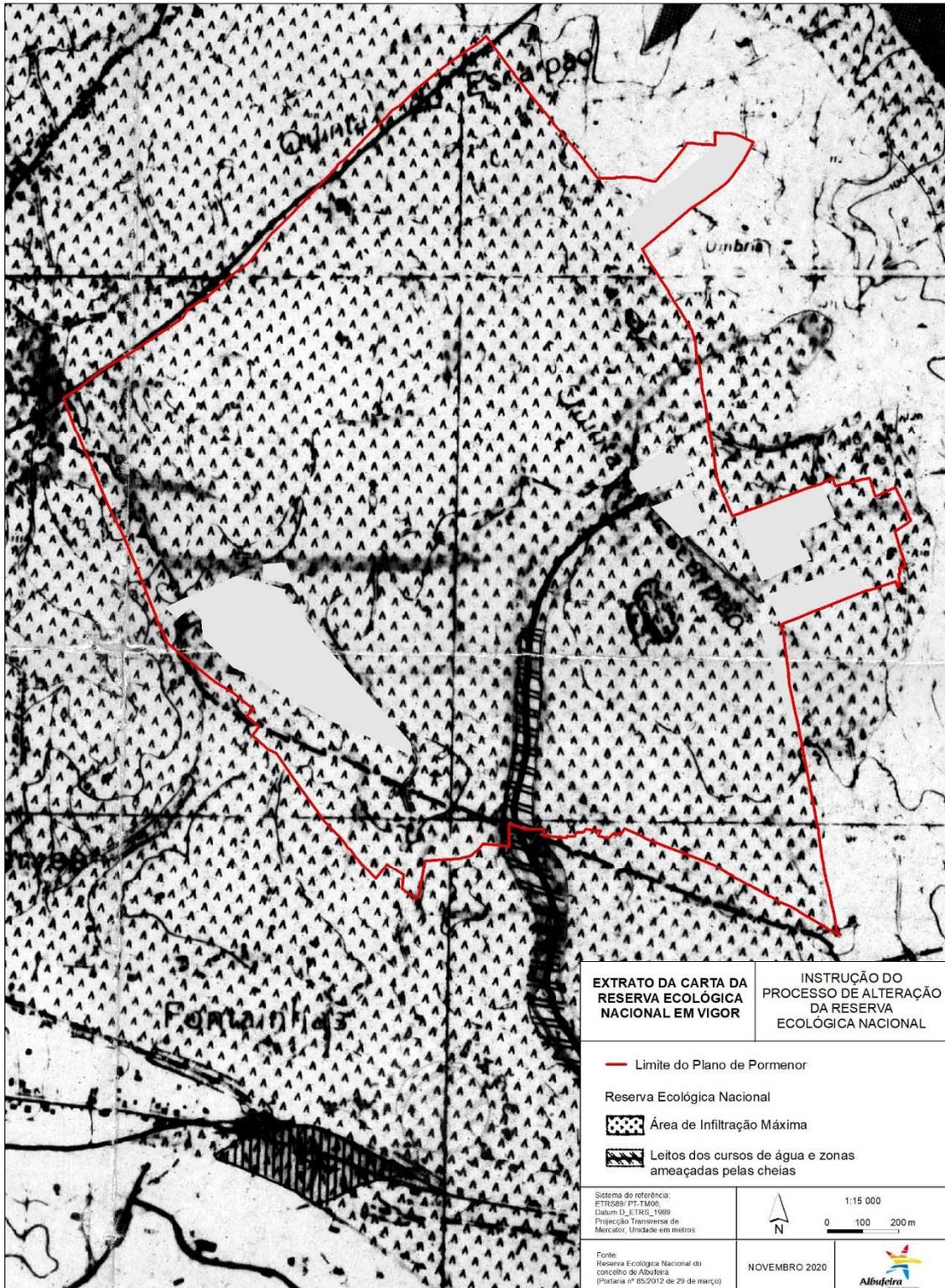
				betão pronto e massas asfálticas)			
E2	TRX14	8.836	Áreas de Infiltração Máxima	Espaços Destinados à Valorização dos Recursos Geológicos (as "Unidades de Transformação do Recurso Extrativo" previstas para esses espaços integram núcleos industriais dotados de equipamentos de polimento, serragem e corte e equipamentos de produção de betão pronto e massas asfálticas)	Concretização de atividades existentes e previstas, indispensáveis para a implementação do plano	Espaços Destinados à Indústria Extrativa	Espaços Destinados à Valorização dos Recursos Geológicos
E3	CIA	11.721	Áreas de Infiltração Máxima	Centro de Interpretação Ambiental (destinado a monitorização da atividade industrial, interpretação e educação ambiental, salas de exposições e laboratórios)	Implementação de uma atividade complementar de investigação e divulgação dos processos industriais no domínio da file	Sem uso determinado (terreno inulto sem viabilidade para exploração agrícola ou florestal, com solo afetado por movimentos de máquinas associadas às explorações minerais)	Centro de Interpretação Ambiental

Quadro 2. Proposta de áreas de reintegração

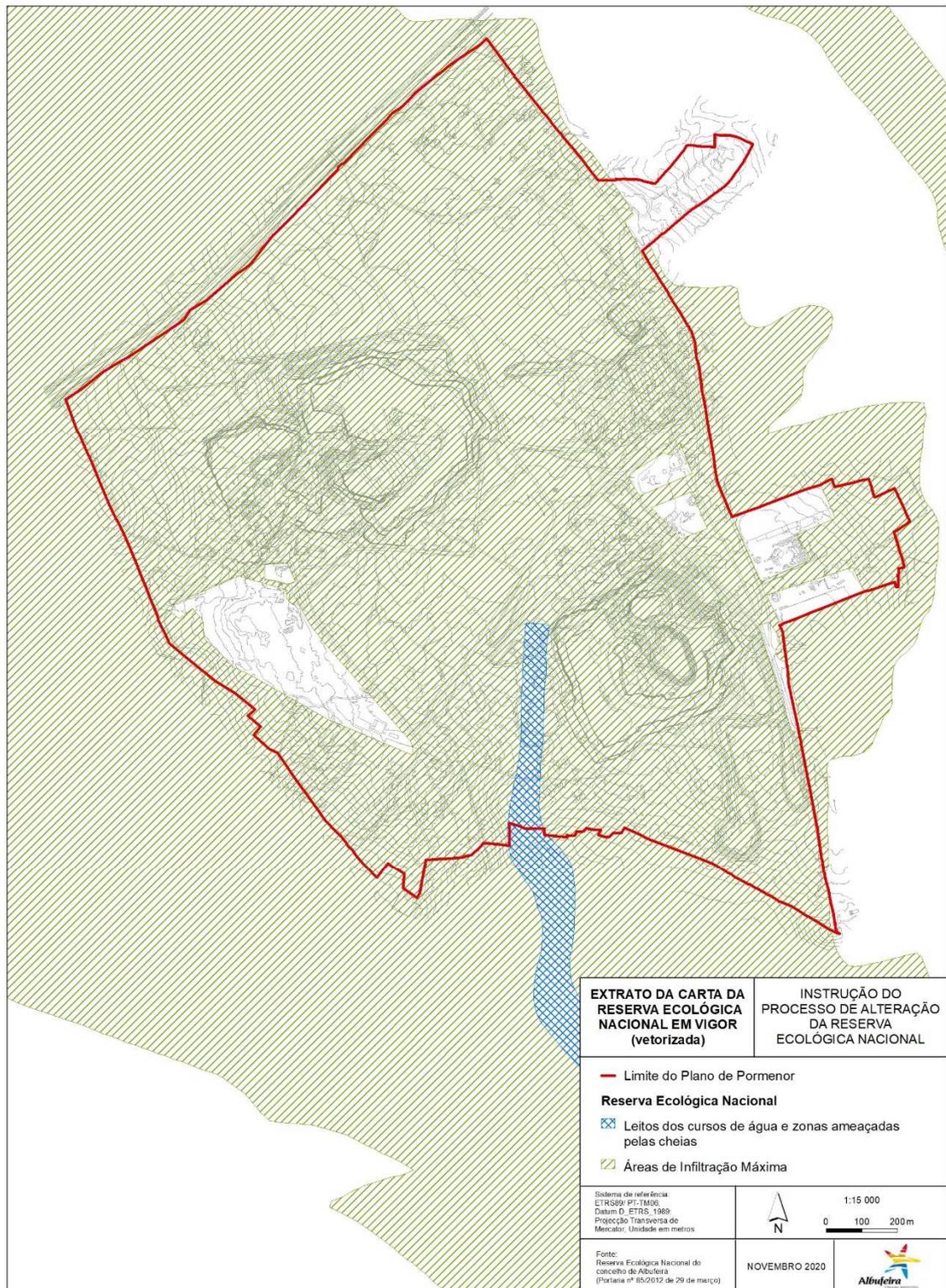
N.º de Ordem	Área (m ²)	Tipologia da REN	Fim a que se destina	Fundamentação	Uso atual do Solo	Uso proposto
R1	3.944	Áreas de Infiltração Máxima	Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos (Espaços Destinados à Indústria Extrativa)	Concretização de atividades existentes e previstas, indispensáveis para a implementação do plano	Espaços Destinados à Valorização dos Recursos Geológicos	Espaços Destinados à Indústria Extrativa
R2	11.770	Áreas de Infiltração Máxima	Espaços de Recuperação Paisagística	Concretização de atividades existentes e previstas, indispensáveis para a implementação do plano	Espaços Destinados à Valorização dos Recursos Geológicos	Espaços de Recuperação Paisagística

2. CARTOGRAFIA

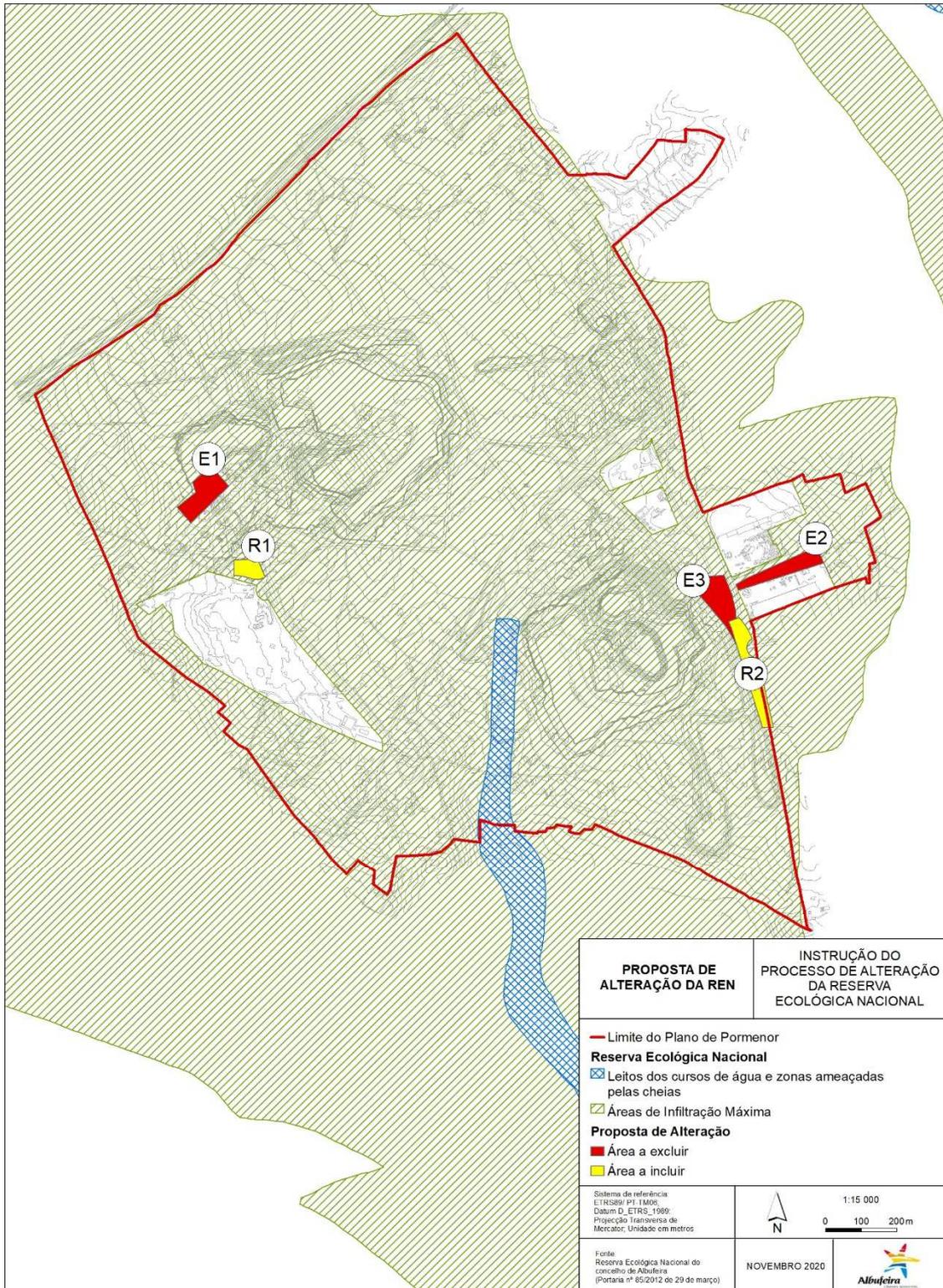
2.1. Extrato da carta da REN em vigor



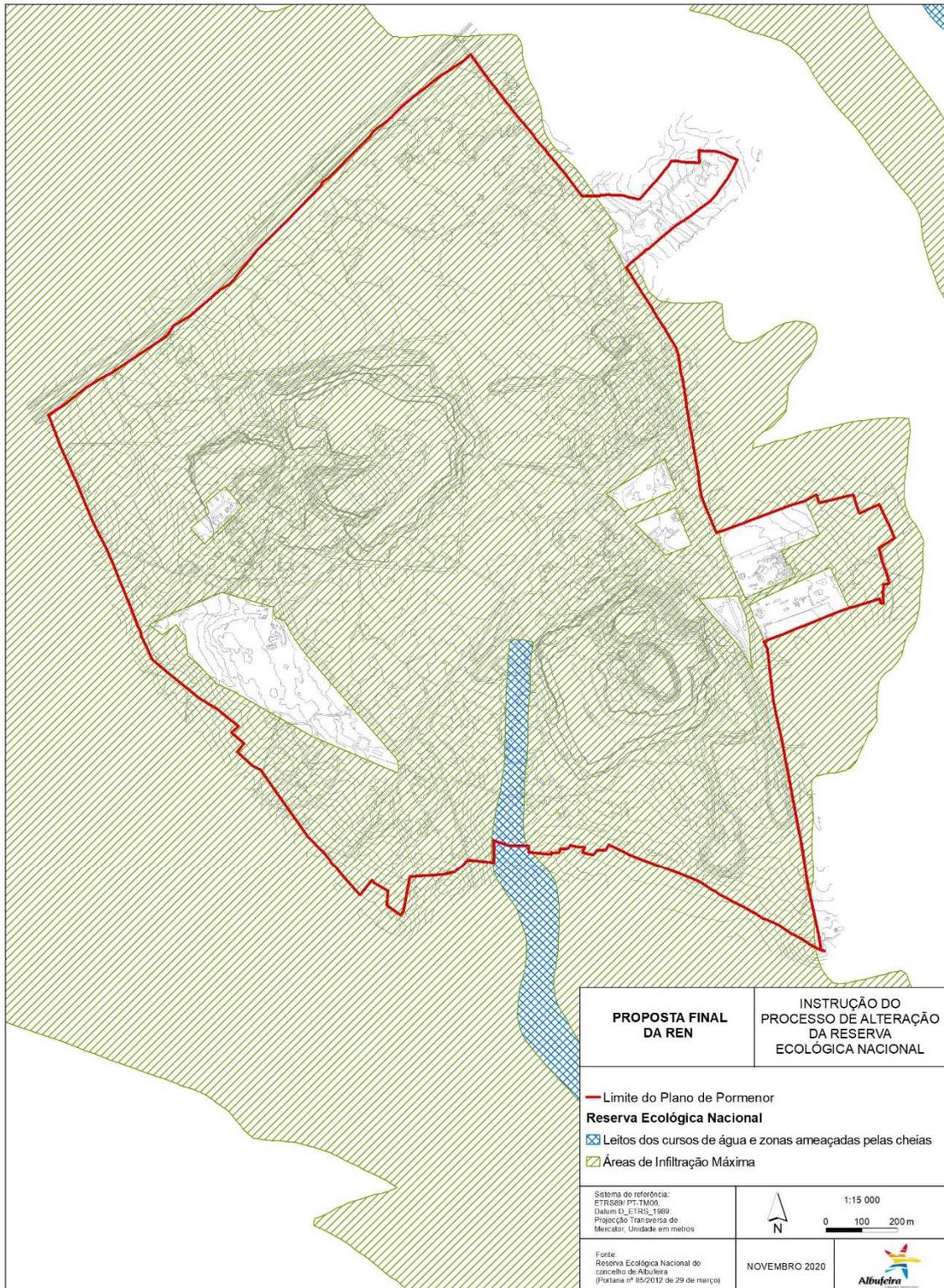
2.2. Extrato da REN em vigor (vetorizada)



2.3. Proposta de alteração da REN



2.4. Proposta Final da REN



2.5. Planta de Implantação do Plano de Pormenor do Escarpão

